5) Por falência, insolvência ou interdição do sócio;

- 6) Quando os sucessores de um sócio falecido, ou o representante de um sócio interdito, declararem não desejar permanecer na sociedade:
- 7) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer espécie;
- 8) E proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem prévio consentimento escrito da sociedade.

Artigo 6.º

A nomeação de gerentes, sua destituição e remunerações serão resolvidas a todo o tempo, em assembleia geral, e até que ela delibere o contrário, mantêm-se no desempenho destas funções as pessoas para tanto nomeadas, com dispensa de caução, competindo-lhes os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compreendendo todos os que a lei não reserva à competência da assembleia geral.

§ único. Fica desde já nomeada gerente a sócia Constanza da Silva Ramos Santos Albino.

Artigo 7.º

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos e os gerentes poderão delegar entre si competência para determinados negócios ou espécies de negócios.

Artigo 8.º

Os documentos de mero expediente, os saques de letras pagáveis à sociedade, os endossos para crédito ou depósito das ou nas contas da sociedade, de letras, de vales postais e de cheques directamente aos bancos, assim como todos os demais actos que envolvam responsabilidade para a sociedade só terão validade quando assinados pela sócia gerente, enquanto não for deliberado por diferente modo pela assembleia geral, a qual à soberana para estabelecer, a todo o tempo, a qualidade e quantidade das assinaturas necessárias e suficientes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal, quando devida;
- b) Constituição ou reforço de outras reservas do interesse da sociedade se assim for deliberado pela assembleia geral;
 - c) Distribuição do remanescente, se o houver, pelos sócios.

Está conforme.

23 de Março de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto Soeiro de Barros*.

3000227019

NETSCORPIUS — COMÉRCIO E CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.DA

Anúncio n.º 7929-MF/2007

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 282/990419; identificação de pessoa colectiva n.º 504641484; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/990416.

Certifico que Isabel Maria Martinho Sebastião e Vítor Santos Fernandes Bartolomeu constituíram a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

1.

- 1 A sociedade adopta a firma NETSCORPIUS Comércio e Consultoria em Tecnologias de Informação, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida do Brasil, 54, loja D, freguesia da Falagueira, concelho da Amadora.
- 2 Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

2

O seu objecto consiste no comércio, assistência técnica e formação em informática; produção e edição em multimédia; consultoria em tecnologias de informação; internet; redes. 30

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: a sócia Isabel Maria Martinho Sebastião, com uma quota no valor nominal de 4750 euros; e o Sócio Vítor Santos Fernandes Bartolomeu com uma quota no valor nominal de 250 euros.

4.

- 1 A administração e representação da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, os quais desde já, são nomeados gerentes.
- 2 Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura de um dos gerentes.
- 3 Fica expressamente proibido aos gerentes vincular a sociedade em actos ou contratos que não respeitem o escopo social, designadamente em letras de favor, fianças, avales, subfiança, ou quaisquer outros actos semelhantes.

5.°

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

6.°

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
 - c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Por falecimento ou interdição no caso de os respectivos herdeiros ou representantes, não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito.

7.°

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

18 de Março de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.

3000228025

NETWORK ASSOCIATES IBÉRIA, S. L. — SUCURSAL EM PORTUGAL

Anúncio n.º 7929-MG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 8812/981127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 44/981127.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta de criação têm o seguinte teor:

Estatutos sociais

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, vigência e sede

Artigo 1.º

A sociedade denomina-se Network Associates Ibéria, S. L. e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições da Lei das Sociedades de Responsabilidade Limitada.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a venda, distribuição, prestação de serviços, manutenção e suporte de *software* informático, em especial o relacionado com a gestão e segurança de redes informáticas, assim como a formação relativa ao referido *software* e programas educati-